



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Segunda-feira • 3 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 1801

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Portaria nº 001/2022, de 03 de Janeiro de 2022** - Concede licença não remunerada à Servidora desta Municipalidade e dá outras providências.
- **Edital de Credenciamento na Área de Saúde nº 005/2021** - Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços: médicos, especialidades ultrassonografias, procedimentos e exames laboratoriais.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Flavio Oliveira Rocha / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Piripá - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NL5ABVLZQMPWQFCXP+KOWG

## Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ**  
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE  
PIRIPÁ**  
*Mais trabalho, mais avanços!*

GESTÃO  
2021-2024

### PORTARIA Nº 001/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

**“Concede licença não remunerada à Servidora desta Municipalidade e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no Título I, Capítulo III, Seção I, Artigo 102, inciso VII e Seção VIII, artigos 122 a 125 da Lei Municipal nº. 024/97, de 22 de novembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piripá/BA), e,

**CONSIDERANDO** Requerimento protocolado sob o nº229/2021, de 16/12/2021;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA NÃO REMUNERADA a Servidora desta Municipalidade, a senhora **Solange Trindade Costa** – Matrícula nº1227, portadora da CTPS nº062387, Série 0247/SP e da CLRG.SSP/SP nº 442570399, inscrita no CPF/MF sob o nº 321.671.948-03, exercente do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 03 de janeiro de 2022 e 03 de janeiro de 2024, para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 2º - Após o término da licença de que trata o artigo 1º, o servidor deverá retomar suas atividades laborativas, só podendo ser concedida outra licença depois de transcorridos 02 (dois) anos do término da referida licença, conforme previsto no artigo 125 da Lei Municipal nº 024/97.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia**, em 03 de janeiro de 2022.

**FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal

#### **Prefeitura Municipal de Piripá**

Praça da Bandeira, Nº 30, Centro. CEP: 46.270-000 - Piripá/BA  
☎ Telefone: (77) 3440-2337  
✉ Email: pmpiripa@gmail.com



**PREFEITURA DE  
PIRIPÁ**  
*Mais trabalho, mais avanços!*

GESTÃO  
2021-2024

## Edital



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*

**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia*  
*e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



### EDITAL DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE nº 005/2021

O Município de **PIRIPÁ- BAHIA** procede ao **CHAMAMENTO PÚBLICO aos interessados em prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde**, pelo que torna público que a partir do dia 03/01/2022 até 31/12/2022, **encontra-se aberto o processo de CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços: médicos, especialidades ultrassonografias, procedimentos e exames laboratoriais, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital.**

Os interessados em prestar os serviços no Município de PIRIPÁ- BAHIA, deverão se Credenciar junto à Prefeitura Municipal, setor de licitações, na Pça da Bandeira, nº 30, sede da Prefeitura Municipal.

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão ou não dos candidatos.

Todos os documentos apresentados serão avaliados por Comissão de Avaliação, designados pela **PORTARIA Nº 004/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021**, que terá a seguinte composição:

- a) Presidente – IEDA RIBEIRO CAIRES;
- b) Membro – MARCOS RIBEIRO SERAFIM;
- c) Membro- ADALBERTO GONÇALVES JARDIM

Competirá a Comissão:

- I – coordenar todo o processo da Credenciamento;
- II – deferir e indeferir inscrições de candidatos, de acordo com este edital;
- III – Avaliar os currículos;
- IV – elaborar o relatório conclusivo do credenciamento, para efeito de contratação;

Maiores informações poderão ser obtidas em se consultando o Edital de CREDENCIAMENTO nº 005/2021, disponível no Setor de Licitações (na Prefeitura Municipal), disponível a partir de 05 de Fevereiro de 2021

PIRIPÁ- BAHIA, 27 de Janeiro de 2021

**FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: [pmpiripa@gmail.com](mailto:pmpiripa@gmail.com) Fone-Fax: (77)-3440-2337



### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO – Nº 005/2021**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.694.658/0001-92, com sede à Pça da Bandeira, nº 30, neste município, por meio de seu Prefeito Municipal, **Flavio Oliveira Rocha**, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além do presente edital e seus Anexos, torna pública a abertura do credenciamento a nível nacional, observadas as necessidades regionais, para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços na área de Saúde, aos munícipes de Piripá - BA.

A documentação será recebida para análise no horário das 08:00h às 12:00h (horário de Brasília/DF), de segunda a sexta, no setor de licitações, na Pça da Bandeira nº 30 (sede da Prefeitura Municipal).

1. - Os interessados poderão adquirir o Edital completo e Anexos no seguinte endereço:

1.1 Setor de Licitações situado na sede da Prefeitura.

1.2 – O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no caput;

b) Análise Documental;

c) Habilitação;

e) Divulgação dos resultados;

f) Contratação conforme necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ- BAHIA;

g) Acompanhamento da execução do contrato.

1.3 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na sala de Licitação, dirigidas a Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

1.3.1 A Prefeitura Municipal de PIRIPÁ-BA não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela CPL, e que, por isso, sejam intempestivas.

1.4 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **2 - DO OBJETO**

2.1 - O presente edital tem por finalidade o **CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços: médicos, especialidades ultrassonografias, procedimentos e exames laboratoriais, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital**, aos munícipes de PIRIPÁ-BA.

2.2 - O CREDENCIADO será responsável pela prestação de serviços nas áreas especificadas neste edital, devendo dar diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes do município de PIRIPÁ-BA.

### **3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 – O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



#### **4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA, dos decretos municipais referentes ao assunto e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

4.2 – A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do processo de credenciamento junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração da Prefeitura Municipal.

4.3 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão CONTRATADOS, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e respectivos Anexos.

4.4 O credenciamento dependerá de análise dos documentos necessários abaixo relacionados, atendidas as seguintes exigências:

4.4.1. **Carta Proposta** (conforme modelo – Anexo I ou II), devendo esta:

- a) ser digitada e impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidades;
- b) conter relação de serviços prestados;
- c) ser datada e assinada pelo interessado (pessoa física) e, no caso de pessoa jurídica pelo representante legal, conforme disposto no contrato social.

#### **5 – DA HABILITAÇÃO**

**5.1. Habilitação Jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.1.1. Para **PESSOAS FÍSICAS** serão exigidos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade; e
- b) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe.

5.1.2. Para **PESSOAS JURÍDICAS** serão exigidos:

- a) Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe; e
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**5.2. Regularidade Fiscal**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Para **PESSOAS FÍSICAS**:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual
- e) Inscrição no INSS/PIS-PASEP;
- f) Comprovante de residência ou estabelecimento comercial.
- g) Certificado de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante

5.2.2. Para **PESSOAS JURÍDICAS**:

- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



- b - Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União);
- c – Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d - Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f – prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- g – certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

**5.3. Qualificação Técnica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**5.3.1. Para PESSOAS FÍSICAS:**

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- d) Título de Especialista ou certificado de conclusão de Residência Médica ou Certificado de Registro no Conselho Regional de classe na especialidade pretendida;
- e) Comprovante de inscrição e comprovante de regularidade com as anuidades junto ao Conselho Regional de sua categoria;

**5.3.2. Para PESSOAS JURÍDICAS:**

5.3.2.1. O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- c) Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo; e
- d) Cópia do Diploma.
- e) Comprovante de regularidade com as anuidades junto ao Conselho Regional de sua categoria.

5.3.2.2. Deverão ser apresentados ainda pela Pessoa Jurídica Interessada no Credenciamento:

- a) Relação de Membros do Corpo Clínico;
- b) Certificados e Registro no Conselho de classe respectivo dos Profissionais constantes da relação de membros do corpo clínico;
- c) Título de especialista ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar, se for o caso;

5.3.2.3. O Interessado (Pessoa Física ou Jurídica) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III ou IV; e
- b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo V ou VI.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor do MUNICÍPIO DE PIRIPÁ-BA, acompanhados dos originais.

5.5. A documentação apresentada será objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*

**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.

5.6 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos no item 1, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

5.7 Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;
- d) Tenham sido DESCONTRATADOS pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

## **6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

### **6.1 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

6.1.1 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues, durante o prazo estabelecido no item 1. Os interessados devem comparecer ao Setor de Licitações, situado na Sede da Prefeitura.

6.1.2 - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado no qual conste a seguinte informação:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA.**

**At. SETOR LICITAÇÕES**

**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL Nº .....**

**NOME DO INTERESSADO: .....**

**ESPECIALIDADE A CREDENCIAR:.....**

6.1.3 - Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante dos Anexos II a IV, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos, e rubricadas pelo representante legal do interessado.

6.1.4 - Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.

6.1.5 - No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.1.6 - Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizada a inscrição.

6.1.7 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

### **6.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.2.1 – A análise dos documentos apresentados será realizada pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou entrega da documentação.



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



6.2.2 – Com o objetivo de qualificar sua rede de assistência à saúde, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA irá avaliar os serviços dos prestadores habilitados, conforme critérios de qualificação relacionados abaixo:

COMPONENTES DO CURRÍCULO	VALOR DOS COMPONENTES CURRICULARES NA ESPECIALIDADE DE CONCORRÊNCIA			
	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	QUANTIDADE E MÁXIMA	LIMITE MÁXIMO DE PONTOS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
<b>1 – FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>				
1.1 – Doutorado	3,0	01	5,5	Diploma ou certificado
1.2 – Mestrado	2,5	01		Diploma ou certificado
<b>2 – ESPECIALIZAÇÃO/PÓS GRADUAÇÃO</b> (anos completos)	2,0	05	10	Comprovante do Ministério da Educação
<b>3 – Cursos na área da Saúde</b> com mínimo de 60 horas	1,0	05	5,0	Comprovante da Instituição que ofereceu o curso
<b>4 – EXERCÍCIOS PROFISSIONAIS NA ÁREA PÚBLICA.</b> (anos completos)	1,0	05	5,0	Atestado do Órgão Especifico
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS QUE PODEM SER ALCANÇADOS</b>			<b>25,5</b>	

6.2.2.1 – Os critérios de qualificação poderão ser considerados para fins de habilitação.

6.2.3 – Também será considerado para fins de habilitação o tempo de serviço do credenciado neste município de PIRIPÁ-BA.

#### 6.2.4 – DA CLASSIFICAÇÃO

6.2.4.1 Feito o credenciamento, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja classificação observará os seguintes critérios:

- Maior tempo de Registro no Conselho Regional de classe ;
- Tiver maior tempo de experiência na área em serviço público;

6.2.4.2 Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

- A CARTEIRA PROFISSIONAL com a respectiva data do registro;
- Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional credenciado;

6.2.4.3 Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item "a", após seguido do item b e persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

#### 6.3 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.3.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE divulgará os nomes dos habilitados, após análise e classificação, por meio de publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Unidade de Saúde e Diário Oficial do Município.





*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



6.3.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 6.5.1, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto ao Setor de Licitações, observada as seguintes determinações:

6.3.2.1 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.3.2.2 - O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao Setor de Licitações, à Rua Cachoeira, nº 56, centro, no prazo estabelecido no item 6.5.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise;

6.3.2.3 – O Prefeito do MUNICÍPIO DE PIRIPÁ-BA poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2.4 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

6.3.2.5 - Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital; 6.5.2.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

6.3.2.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

6.3.2.8 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no quadro de avisos da Prefeitura municipal.

#### **6.4 - DA CONTRATAÇÃO**

6.4.1 - Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

6.4.2 - O contrato terá sua vigência estabelecida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.3 – O CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA, na defesa do interesse público.

6.4.4 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos CONTRATADOS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.4.5 – O CONTRATADO(A) deverá apresentar mensalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes obre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei.

6.4.6 – O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao CREDENCIADO (A) qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA.

6.4.7 – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VI.

#### **6.5 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.5.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA, realizará o acompanhamento da execução dos serviços CONTRATADOS por meio de auditorias, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do CONTRATADO.



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia*  
*e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



## **7 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 1000 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 1001 – Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.2080 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – 15%  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 2 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%  
14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados.

8.2 - Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

8.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

8.4- Só serão admitidos reajustes, solicitado pelo Contratado, por escrito e apresentação da planilha de custos demonstrando o real preço de mercado. Ficando estipulado, desde já, que a validade do preço será até que este fato ocorra.

## **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado CONTRATADO sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA;
- e) rescisão do contrato.

9.2 - São causas de descredenciamento do CONTRATADO(A) a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Termo de Compromisso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, apuradas em processo administrativo.

## **10 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

10.1 - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **11. DO PRAZO**

11.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



*Prefeitura Municipal de Piripá*

*Estado da Bahia*

**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia*  
*e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



12.1 - A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no Setor de Licitações.

12.2 – O extrato do presente Edital será afixado no(s) quadro(s) de aviso da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado e Município .

12.3 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.4 – Caberá ao CONTRATADO(A) a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

12.5 – A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.6 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.7 – É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Diário Oficial do Estado e Município.

12.8 - Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia.

12.9 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ, pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.10 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

12.11 Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Jurídica)

ANEXO III – MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Física)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODAS AS INFORMAÇÕES;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO;

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

### **13 – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Condeúba-, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

PIRIPÁ- (BA), 27 de Dezembro de 2021

**FLAVIO OLIVEIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



## A N E X O I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo:** n.º 118/2021

**CRENCIAMENTO:** n.º 005/2021

**1. OBJETIVO – CRENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços: médicos, especialidades ultrassonografias, procedimentos e exames laboratoriais, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital.**

**2. JUSTIFICATIVA -** Considerando a necessidade de prestação de serviços da área de saúde junto ao Hospital Municipal, às Unidades de Saúde e PSF, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, visto a dificuldade de contratação de profissionais de saúde, mormente médicos, bem como procedimentos licitatórios e que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudo para a realização dos mesmos e tornaria moroso, e que a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pela Secretaria Municipal de Saúde e que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados. Ainda visto que o Município de PIRIPÁ/BA não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Termo de Referência.

**3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os profissionais médicos precisam comprovar sua imunização contra COVID -19 para exercer as atividades/prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

### LISTAGEM DE ESPECIALIDADES/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS/VALORES

#### MÉDICOS

VAGA	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	VALOR BRUTO/MENSAL
MÉDICO PSF	40 HS	06	13.500,00
MÉDICO PLANTONISTA HOSPITAL	PLANTÃO 24 HS SEMANAL	06	1.800,00
MÉDICO PLANTONISTA HOSPITAL	PLANTÃO 24 HS FINAL DE SEMANA E FERIADO	06	1.900,00
MÉDICO PLANTONISTA HOSPITAL	PLANTÃO 12 HS SEMANAL	06	900,00



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia*  
*e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



MÉDICO PLANTONISTA HOSPITAL	PLANTÃO 12 HS FINAL DE SEMANA E FERIADO	06	950,00
MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH- AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	SEGUNDA A SEXTA	01	1.900,00
MÉDICO PRESCRITOR HOSPITAL MARIA PEREIRA BARBOSA	SEGUNDA A SEXTA	01	1.900,00
MÉDICO DIRETOR CLÍNICO HOSPITAL MARIA PEREIRA BARBOSA	SEGUNDA A SEXTA	01	2.000,00

### ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE CONSULTA/MÊS	VALOR POR CONSULTA
NEUROLOGIA	30 CONSULTAS/MÊS	100,00
NEUROPEDIATRA	30 CONSULTAS/MÊS	100,00
FONOAUDIÓLOGO	20 CONSULTAS/MÊS	100,00
MASTOLOGIA	30 CONSULTAS/MÊS	100,00
PEDIATRIA	30 CONSULTAS/MÊS	100,00
DERMATOLOGIA	30 CONSULTAS/MÊS	100,00
GASTROENTEROLOGIA	30 CONSULTAS/MÊS	100,00
ANGIOLOGISTA	30 CONSULTAS/MÊS	100,00
ORTOPEDISTA	30 CONSULTAS/MÊS	100,00
CARDIOLOGISTA	30 CONSULTAS/MÊS	100,00
OTORRINOLARINGOLOGISTA	30 CONSULTAS/MÊS	100,00
ENDOCRINOLOGISTA	30 CONSULTAS/MÊS	100,00
UROLOGISTA	30 CONSULTAS/MÊS	100,00
OFTALMOLOGISTA	30 CONSULTAS/MÊS	100,00
PSIQUIATRA COM TÍTULO DE PSIQUIATRIA/ ESPECIALIZAÇÃO	60 CONSULTAS/MÊS	100,00
MÉDICO GERIATRA	20 CONSULTAS /MÊS	80,00
GINECOLOGISTA E OBSTETRA	30 CONSULTAS/MÊS	95,00



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



### ULTRASSONOGRAFIAS

ULTRASSONOGRAFIAS	LOCAL TRABALHO	VALOR	QUANTIDADE
OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL MAMA ABDOMEN TOTAL TIREÓIDE PRÓSTATA TRANS RETAL	PIRIPÁ	95,00	120 MENSAIS

### PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR POR PROCEDIMENTO
ECOCARDIOGRAMA	10	120,00
ENDOSCOPIA	05	180,00
MAPA HOLTER	05	100,00
ELETROCEFALOGRAMA	10	100,00
COLPOSCOPIA	05	100,00

### EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	EXAMES	VALOR	QTADE MENSAL
1	AAT / ATG ANTI – TIREOGLOBULINA	40,00	10
2	ABO-RH - GRUPO SANGUÍNEO - FATOR RH	25,00	10
3	ÁCIDO FÓLICO	40,00	10
4	ÁCIDO ÚRICO	10,00	10
5	AGHBS ANTIGENO AUSTRALIA (AghBs) (HBSAG)	30,00	10
6	ALFA 1	20,00	10
7	AMILASE	10,00	10
8	ANCA	75,00	10
9	ANDROSTENEDIONA	30,00	10
10	ANTI - TRANSGLUTAMINASE – IGA	90,00	10
11	ANTI - TRANSGLUTAMINASE – IGG	90,00	10
12	ANTI HBE	25,00	10
13	ANTI HBS	30,00	10
14	ANTI HCV	35,00	10
15	ANTI SSA (RO)	40,00	10
16	ANTI SSB (LA)	40,00	10
17	ANTI TIREOGLOBULINA	40,00	10
18	ANTI TPO ANTI – MICROSSOMAL	30,00	10
19	ANTÍGENO CARCI	35,00	10
20	ANTI-SCL-70	25,00	10



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**



Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337

	ESCLERODERMA		
21	ASLO	10,00	10
22	BILIRRUBINA T e F ( BT / BD / BI )	10,00	10
23	C1Q	60,00	10
24	C1S (Inibidor C1-Esterase)	35,00	10
25	CA125	30,00	10
26	CA153	35,00	10
27	CA19-9	30,00	10
28	CÁLCIO (Ca+)	10,00	10
29	CALCIO IONICO	10,00	10
30	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO	12,00	10
31	CC3 (Complemento C3)	30,00	10
32	CC4 (Complemento C4)	30,00	10
33	CCP (COPROPORFIRINA)	200,00	10
34	CEA	35,00	10
35	CHLAMYDIA IGG	45,00	10
36	CHLAMYDIA IGM	45,00	10
37	CITOMEG IGG	30,00	10
38	CITOMEG IGM	30,00	10
39	CKMB – CREATINOFOSFOQUINASE	60,00	10
40	CLEARENCE DE CREATININA - (Urina E Soro) (Result. 2 dias)	20,00	10
41	COLORO	15,00	10
42	COAGULOGRAMA (Coagulograma, Tempo de Sangramento / Tempo de Coagulação / Prova do Laço / TAP (TP)- Tempo de Protrombina PTT (TTPA 20,00)	25,00	20
43	COLESTEROL TOTAL	10,00	30
44	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÃO / <b>LIPIDOGRAMA</b> (Colesterol, LDL, HDL, VLDL, Triglicerídeos)	35,00	60
45	CONTAGEM DE PLAQUETAS	10,00	20
46	COOMBS (Direto e Indireto)	10,00	10
47	COOMBS (Direto ou Indireto)	10,00	10
48	COPROPORFIRINA	12,00	10
49	CORTISOL – BASAL	30,00	10
50	CPK TOTAL ( CK )	15,00	10
51	CREATININA	10,00	20
52	D-DIMERO	125,00	10
53	DHEAS-SHBG (Dehidroepiandrosterona)	20,00	10
54	DNA (ATI-DNA)	25,00	10
55	ELETRÓFORESE HEMOGLOBINA	40,00	10
56	ELETRÓLITOS (SÓDIO, POTÁSSIO, MAGNÉSIO, CÁLCIO, CLORO)	55,00 (Total)	10
57	ESQUISTOSOMOSE	25,00	10
58	ESTRADIOL	30,00	10
59	ESTRAGÊNIO (3 EXAMES) (ESTRADIOL, ESTRIOL, ESTRONA)	25,00 CADA	10
60	FAN	25,00	10
61	FATOR REUMATÓIDE (FR)-(LATEX)	10,00	10
62	FERRITINA	30,00	20
63	FERRO SÉRICO	10,00	10



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



64	FEZES – (Kato-Katz)	10,00	20
65	FEZES – Sangue Oculto nas Fezes	10,00	10
66	FEZES (Baerma)	10,00	20
67	FEZES (Parasitológico de Fezes – EPF)	10,00	20
68	FOSFATOSE ALCALINA (FA)	12,00	10
69	FOSFORO	10,00	10
70	FRUTOSAMINA	30,00	10
71	FSH-(Hormônio Folículo Estimulante)	30,00	10
72	FTA ABS (IGG ou IGM)	30,00	10
73	GGT (GAMA GT)	25,00	10
74	GLICEMIA	10,00	60
75	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	10,00	10
76	GLOBULINA LIGADORA – Hormônios Sexuais	45,00	10
77	GPP	10,00	10
78	HBC IGG	35,00	10
79	HBC IGM	35,00	10
80	HBS	30,00	10
81	HCG Quantitativo	25,00	10
82	HEMOGLOBINA GLICADA – HBA1C	35,00	10
83	HEMOGRAMA (Contagem de Plaquetas)	20,00	60
84	HEPATITE A	35,00	10
85	HEPATITE B	35,00	10
86	HEPATITE C (Anti-HCV)	40,00	10
87	HEPATITE D	35,00	10
88	HIV ½	30,00	10
89	HPYLORI IGG	55,00	10
90	HPYLORI IGM	60,00	10
91	HTLV I e II	35,00	10
92	IgA (Imonoglobulina A)	30,00	10
93	IGE	30,00	10
94	IGG (Imonoglobulina G)	30,00	10
95	IGM (Imonoglobulina M)	30,00	10
96	INDICE SATURAÇÃO TRANFERINA	20,00	10
97	INSULINA	30,00	10
98	LACTATO DESIDROGENASE (LDH)-DHL	40,00	10
99	LÁTEX (FATOR REUMATÓIDE)	12,00	10
100	LDH	40,00	10
101	LH	30,00	10
102	LIPASE	12,00	10
103	MAGNÉSIO	15,00	10
104	MICÓTICO DE UNHA	30,00	10
105	MICROALBUMINÚRIA	25,00	10
106	OROFARINGE	35,00	10
107	PLANOTESTE (BETA)	25,00	10
108	PLAQUETAS	10,00	20
109	POTÁSSIO (K+)	10,00	20
110	PROGESTERONA	35,00	10
111	PROLACTINA	35,00	20
112	PCR - PROTEÍNA C REATIVA	15,00	20
113	PROTEÍNA T e F	10,00	10





*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**



Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: [pmpiripa@gmail.com](mailto:pmpiripa@gmail.com) Fone-Fax: (77)-3440-2337

114	PROTEINÚRIA 24H.	12,00	10
115	PSA	40,00	50
116	PSA T e L	50,00	50
117	REAÇÃO WIDAL	20,00	10
118	RESERVA ALCALINA	12,00	10
119	RETICULOCITOS	12,00	10
120	RUBÉOLA IGG	30,00	10
121	RUBÉOLA IGM	30,00	10
122	SCHISTOSOMOSE	25,00	10
123	SCL ESCLERODERM	25,00	10
124	SDHEA – Dehidroepiandrosterona	20,00	10
125	SÍFILIS – IGG	30,00	10
126	SÍFILIS – IGM	30,00	10
127	SÍFILIS – VDRL	12,00	10
128	SM1 (ANTI-SM)	35,00	10
129	SÓDIO (Na+)	10,00	20
130	T3T / T3L	25,00 (CADA)	20
131	T4T / T4L	20,00 (CADA)	20
132	TAP (INR ou RNI)	12,00	10
133	TESTOSTERONA LIVRE	30,00	10
134	TESTOSTERONA TOTAL	30,00	10
135	TGO (AST)	10,00	30
136	TGP (ALT)	10,00	30
137	TIREOGLOBULINA	35,00	10
138	TIREOGLOBULINA ANTI ATG	40,00	10
139	TOXOPLASMOSE – AVIDEX TOXO IGG	55,00	10
140	TOXOPLASMOSE IGG	30,00	10
141	TOXOPLASMOSE IGM	30,00	10
142	TRANSFERRINA	25,00	10
143	TRIGLICERIDEOS	12,00	50
144	TROPONINA I	70,00	10
145	TSH	25,00	30
146	TTP (TTPA) – Tempo de Tromboplastina Parcial	20,00	10
147	UREIA	10,00	30
148	URINA (Sumario de Urina – EAS)	12,00	50
149	URINA-MICROFLORA URINARIA	20,00	10
150	UROCULTURA, Antibiograma, Contagem de Colônia (URINA)	35,00	20
151	VHS (hemossedimentação)	10,00	10
152	VITAMINA B12	50,00	10
153	VITAMINA D – 1,25 DIHIDROXI	170,00	10
154	VITAMINA D – 25 HDROXI	125,00	10
155	WALLE ROSE	30,00	10
156	ZINCO	35,00	10



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



**MODELO DE CARTA-PROPOSTA (PESSOA JURÍDICA)**

**FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

1. DADOS CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL		
CNPJ		
CNES		
2. RESPONSÁVEL LEGAL		
NOME:		
RG:		
CPF:		
PROFISSÃO:		
ESTADO CIVIL:		
TELEFONE:		
3. ENDEREÇO COMERCIAL		
AV./RUA		Nº
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
CEP:		
TELEFONE FIXO   :		
EMAIL:		
BANCO:		
AGÊNCIA:		
CONTA CORRENTE:		

Para todos os fins de direito, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2021, inclusive quanto à forma de atendimento e aos valores;
2. Comprometo-me a fornecer ao MUNICÍPIO DE PIRIPÁ-BA quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos usuários do SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO;
3. Comprometo-me a informar, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer nos meus dados cadastrais.

Data e local: ..... , ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura do Representante Legal



*Prefeitura Municipal de Piripá*

*Estado da Bahia*

*CNPJ/MF 13.694.658/0001-92*

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



**ANEXO III – MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Física)**

Nome.....Conselho de Classe:  
..... N°..... Data de Nascimento: ...../...../..... CPF n°  
..... RG n° ..... Órgão Exp. .... Estado  
civil..... Nac.: ..... Nat.: ..... End. Resid.:  
(completo): .....  
Cidade: ..... CEP.: ..... Telefone  
Residencial ( )..... Celular: ( ) .....  
E-mail: .....  
Solicita credenciamento, em parceria com a PREFEITURA DE PIRIPÁ-BA, na  
especialidade .....

Cidade: ..... CEP.: .....  
Telefone: ( ) .....

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: ..... Agência: ..... Conta Corrente: .....  
Obs.: colocar dígito verificador. Não são aceitas conta conjunta ou poupança.

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e  
valores do MUNICÍPIO DE PIRIPÁ-BA comprometendo-me a cumpri-las.

Data e local: ..... , ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura do interessado



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: [pmpiripa@gmail.com](mailto:pmpiripa@gmail.com) Fone-Fax: (77)-3440-2337



**ANEXO IV**  
**(MODELO PARA PESSOA FÍSICA/JURIDICA)**

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º,  
INCISO XXXIII, DA CF.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).**

**\*Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia*  
*e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



**ANEXO V**  
**(MODELO PARA PESSOA FÍSICA/JURIDICA)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES**

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia*  
*e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



**ANEXO VI**  
**(MODELO PARA PESSOA FÍSICA/JURIDICA)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaramos, sob as penas da lei, que este proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal/Assinatura do interessado  
(com carimbo da empresa)



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



**ANEXO VII**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**Origem: Processo nº 118/2021 – Credenciamento nº 005/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS.**

**I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CREDCIANTE:** **MUNICÍPIO DE PIRIPÁ-BA** inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede nesta Cidade, centro, denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Flavio Oliveira Rocha**.

**CREDCIADO (A):** \_\_\_\_\_, pessoa física/jurídica inscrita no CPF/CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ constante da categoria profissional de \_\_\_\_\_, registro no ( conselho de classe) sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_

**II – DO PROCEDIMENTO**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços de \_\_\_\_\_, que deverão ser prestadas nas instalações do estabelecimento da CONTRATANTE tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO n.º \_\_\_\_\_, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**III – DO OBJETO- CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços: médicos, especialidades ultrassonografias, procedimentos e exames laboratoriais, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital.** Os interessados deverão se credenciar junto à Prefeitura Municipal.

2.1 Os horários de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e comunicado diretamente ao CREDENCIADO e ao paciente.

2.2 O credenciado receberá da Secretaria Municipal de Saúde a listagem dos pacientes para atendimento da consulta dentro do mês em curso.

2.3. O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

**IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

A **CREDCIANTE** deverá:

- a)** Efetuar o pagamento ao(à) **CREDCIADO (A)** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b)** Fornecer ao **CREDCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c)** Pagar ao (à) CONTRATADO(A) os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela PREFEITURA DE PIRIPÁ-BA e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);



*Prefeitura Municipal de Piripá*

*Estado da Bahia*

**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



**d)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convenionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### **V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)**

Constituem obrigações do **CREDENCIADO(A)**:

- a) Participar das reuniões convocadas pela direção da **CREDENCIANTE**;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- c) Prestar atendimento, ao paciente que apresente o devido encaminhamento, emitido pelo Credenciante;
- d) Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulário próprio do SUS de acordo com os parâmetros da Portaria GM nº 1.101/2002.
- e) O credenciado deverá devolver ao usuário o formulário de encaminhamento com o item **contra-referência** devidamente preenchido.
- f) O **CREDENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- g) O(A) **CREDENCIADO(A)** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- h) O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá comunicar à **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- i) Os procedimentos realizados pelo **CREDENCIADO(A)** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o credenciante se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.
- j) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

#### **VI – DO PREÇO**

O(A) **CREDENCIADO(A)** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor estabelecido pelo Município de PIRIPÁ-BA, qual seja R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **VII – DO REAJUSTE**

Considerando o prazo de validade estabelecido no item 11 do Edital, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **VIII – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.





*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



#### **IX - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO.**

O presente contrato poderá ser rescindido a critério da **CRENCIANTE**, sem que o(a) **CRENCIADO(A)** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do(a) **CRENCIADO(A)**, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada a análise da **CRENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o(a) **CRENCIADO(A)** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do(a) **CRENCIADO(A)** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

#### **X – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de até 01 (um) ano, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

#### **XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A presente contratação não gera entre **CRENCIADO(A)** e **CRENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

Sempre que houver afastamento do(a) **CRENCIADO(A)** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, o(a) **CRENCIADO(A)** continuará responsável perante a **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

#### **XII – DA FISCALIZAÇÃO**

O **CRENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) **CRENCIADO(A)** na prestação do serviços, objeto desse Termo.

#### **XIII – DA EXECUÇÃO**



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



Os profissionais, credenciados perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ, atenderão aos munícipes, nas especialidades e áreas de atuação específicas.

A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, conforme especificado pelo Secretário Municipal de Saúde.

#### **XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado CONTRATADO sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA;
- e) rescisão do contrato.

São causas de descredenciamento do CONTRATADO(A) a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Termo de Compromisso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, apuradas em processo administrativo.

#### **XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta dos Recursos Financeiros:

Órgão: 1000 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 1001 – Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.2080 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – 15%  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 2 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%  
14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

#### **XVI – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba/BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

PIRIPÁ- (BA), ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE  
**Prefeitura Municipal de PIRIPÁ**  
**FLAVIO OLIVEIRA ROCHA**

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO (A)

**TESTEMUNHAS: 1** \_\_\_\_\_  
RG.

**2** \_\_\_\_\_  
RG.